



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.095, DE 21 DE JUNHO DE 1.988.-

"Dispõe sôbre aumento de vencimentos, proventos, pensões e concessão de abono".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das / atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores municipais, inclusive da Câmara Municipal, aposentados e pensionistas, um aumento de 30% (trinta por cento), calculados sôbre as atuais tabelas de vencimentos, proventos e pensões.-

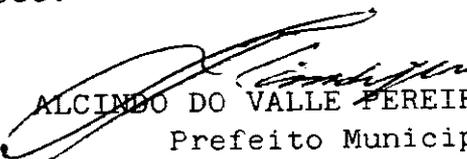
Artigo 2º - Fica concedido um abono mensal fixado / em CZ\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados), / que será pago a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, inclusive da Câmara Municipal.-

§ Único - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar periódicamente o abono concedido por este artigo, em conformidade com o percentual de aumento do Salário Mínimo de Referência ou de outro índice que eventualmente o / venha substituir.-

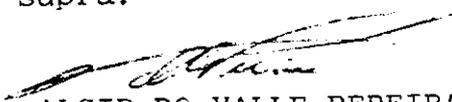
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho fluente.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de junho de 1.988.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no local desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral